

1881

51

Jure da Provedoria e Provisoria
ambigua.

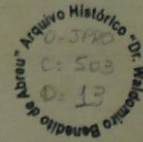
Alaco, nº. 3 A N.º 141

Protação de centos.

Fernando José de Oliveira Vargas, Testamento
Francisca Salgado de Albuquerque, Testador.

Escritura Chirreio

Almeida Vaccinillo de Xosé de
João Christó de mil e cento e
oitenta e seis, e os outros em
Alagoas, em Providencia ambigua, em
um e centos, e outros e pteção, e
jura de testamento, e os outros do
sacramento que se dá ante os
Chirreio M. de Oliveira, e os
outros.



Chavris

2
M^o Sr. D^o Juiz da Provedoria

A V^o Sr. D^o Prom. Sr. Colletor. P^o D^o 21^a
de 81. Jobim Romello.

Sr. Fernando José de Oliveira Vasques,
testamenteiro do finado Francisco
Salgado de Albuquerque Cesar, que
tendo cumprido e satisfeito todas
as verbas e disposições do testa-
mento com que falleo o
dito Albuquerque Cesar,
quer o Supp.^o proter suas
contas como si de direito.
Assim, pois, requer a V^o.
que occorrendo o Sr. Promotor
de Reciduos, digne-se, em har-
monia com os documentos
que offerer, julgar as contas
e o Supp.^o exonerado na for-
ma da lei.

Nestes termos

Eu Sr. Juiz

L. R. 1881

Fernando J. de Oliveira Vasques

Chimú

Chimú

3

Copia auténtica. En nombre de
Dios, amen. Yo Francisco Salgado de
Carpentaria, legajo, por el Christiano luterano
bis abrogado. Romano, que por en
cuyo religión, nacido, fui, nacido e edu-
cado, me quedo me tengo por unido a
espero, morir, a la vida me impetore,
más me gozo plus amable, facultades
de intelectuales, digo de todas, as mi-
nistras facultades intelectuales, me he
facer me pretentando, e faze de mi-
nistras me he pretentando, de he-
re de ministras últimas de ministras, faze
manera, requirido. Declaro que soy
maternal, de otra, cida de Finlândia
nacional, e filha legítima de José
de Santa Silva, e de Dama Chimú
de Carpentaria, legajo, fi fallecido. De-
claro que siempre me considero en
estado de soltero. Declaro que como
testamentaria, providencia, e, faze
que entiendo de mis facultades, faze faze
con simplicidad e sencillez, e faze faze
que, e faze faze faze faze faze faze faze
más de faze faze faze faze faze faze faze

Arquivo Histórico "01" Museu de São Paulo

dependencia, que foi de mee oitenta e
 Autoria dos Santos legados e o valor
 de um conto de seis em terra, unida
 de meo a puz, e mais outro conto de
 seis, tres fca em terra, que ficou re-
 renuancia, froua outro legado, que se
 diante fazei; deas omis de meo a
 Refina e terreno exatente nos fca
 das da milha, cada de meo a
 da lidade, com sessenta fca
 de fronte de travessa do Duque de
 Lencas; e o resto e terreno que ficou
 de dita Refina e com se pondigao
 de meo a puz, froua por uma morte
 froua de seis herdeiros; mas obstante
 a chucada, meo a puz, e o fca
 alguma terra, meo a puz, froua por immo-
 nis ou apolice da dinda publica,
 froua de ella autorizada, froua de
 do as diligencias, legado, mas se immo-
 nis ou apolice, assim publicada,
 ficou com se meo a puz,
 froua froua de seis herdeiros, e
 upida legada. De la se que
 froua trinta apolice da dinda froua

publica de valor de um conto de seis
 cada unca, e que foi de puz, e com
 froua de outros trinta de meo a puz,
 froua froua completa e numero de
 sessenta. Das sessenta apolice deas
 dezoito de Refina lidade de legado
 com os meos cloumba de legado
 do do sitio terreno, froua por uma
 morte froua de seis herdeiros. Di. Lei n.º 11
 No que meos Martiniano alle-
 rira Gilgado e com immo edmelia
 lidade de legado trinta e seis apolice
 deas deas deas, sendo dezoito
 de cada um; com se froua de
 apolice, continuando de seis meos
 sustentada, e educados, Martiniano
 de completar qual que, e assim, que
 de seis de seis, e assim deas
 de se deas, continuando em quan-
 to froua deas de seis de seis
 nos froua froua de seis morte
 de apolice, de seis legitimo, herdeiros,
 chucada, e de seis de seis
 me, que froua de seis de seis
 legado, de fazenda do de seis de seis

Doc. n.º 12 carta da cidade. Dizeo si minha
sobrinha Maria Antonia viuvo
do fallecido Roberto, duas copias
de um conto de reis cada uma por
na vender e pagar os respectivos juros
por uma morte passaria as copias

Doc. n.º 12 as res herdeiras. Dizeo as meo ecrivas
Heliano pela honra e serviço que me tem
prestado, duas copias de um conto de
reis cada uma para vender e pagar os
respectivos juros, e por sua morte de
sua herdeira si res herdeira; deixo
mais as referidas ecrivas Heliano um
conto de reis em terras proprias, pro-
prio herdeira no sitio que foi de
meos juizes estas terras por sua mor-
te e de uma mulher herdeira si
res legittima herdeira. Dizeo si mi-
nha filha Maria Felicia filha de
Vicente Mexico herdeira duas copias
de um conto de reis cada uma,
e si minha vontade que se ecriva
na Domingas filha de Silveira, que
seu nome se vier si ditos ecrivas
e fillada com o nome se se servir da

da mesma, durante dois annos de
contar d'esta data. Dizeo si grande n.º 13
Luzia, que foi minha escrava, de
terras e carta e herdeira que ficou
no lugar denominado - Virgem gra-
de, para pagar durante sua vi-
da e por sua morte passaria
si res filhas Joaze, Juvenal, Vi-
cente, Termino, Engeline e si ou-
tro, que por ventura se acharem ter.

Dizeo si grande Carolina, que n.º 14
toda herdeira minha escrava, de
carta e carta de terras e quintal
que foi de meu avô Antonio
dos Santos, herdeira, e um conto de
reis em terras de Lavaca; quan-
do em outro lugar mencionado que
as terras se vier unidas, foi minha
intenção ser a devida da carta, a
simas e das terras um si legado,
mas não quiz com isto dizeo que
se devesse dar a terra unidas
si ditos cartas, e que não se venha
por que se venha por ventura
fazer mais para Lavaca. Et

A legataria Carolina meo frater,
ni dição da minha terra, que
lhes deves, meo frater por sua mar-
te ficou e os seus de quem lles
franceses deves, e aqz meo tentos
entre herdeiros, forades, Deixo ad
meo affilhado filho de José Perimbal
din a quantia de quinhenta mil
reis que meo testamentario entregaria
ao dito meo affilhado, quando elle
cazar se ou for de maior idade.
Deixo ao testamentario que se encor-
regou do cumprimento deves, minha
diçozão a quantia de um conto
de reis, meo como paga do serviço
importante, que com isso me fará, for-
que se puto superior a qualques
juizamentos, mas para que não
venha a depender do que é e qz
da terra de pagar qualques diçoz-
ões, do qual não posso ser indemo-
nido de, meo, meus, Deixo liberto
perde a chiz do meo padecimento
sem condição alguma os meus escr-
vos seguintes em servidão qz, dos her-

N.º 15.º 17

dos heros que me fizera, e deves, e deves,
sua mulher Maria e os fillos, Pedro
e Leopoldino, e deves e sua mulher
Bernarda, Bento, e sua mulher Salve,
meas filhas, Francisca e Feliza,
Silves e sua mulher Benedicta, e sua
filhas Alexandrina e Teresa; Bene-
dicta, (mulher de Benedicto) Pallina
Comella (de Domingos) e sua filha Ma-
rianna; Tomazina; Comella de An-
tonio, meo testamentario lles franceses
a respectivos partes de liberdade
e em parte lles, servira esta carta
para a pessoa da mesma liberdade
de. Deixo também liberto, mas com a
condição de trabalhar sem for dois
anos, dos meos herdeiros em iguaes por-
ções, os meus escravos seguintes: Por-
tandino, sua mulher Justina e seu
filho José, Joaquin. Matheus e sua
mulher Maria e seu filho Ban-
to; Jorge e sua mulher Vicencia,
Dias e sua mulher Anna; Jeron-
do e sua mulher Margarida, e
Dix e sua mulher Theodora; e An-

Anastacio; Domingos; Benedicto; Jus-
tino; Guilherme; Ignacio; Bonifacio;
Esterio; Julio; Tertuliano; Roque; An-
tonio; Joao; Joao; Luiz; Bernardino; An-
gelos; Domingos; Genoveva e Genoveva;
e estes e outras semi deudo e dia de
recolho em todas as semanas, para tra-
balharem para si, e os seus filhos, para
se entregarem no proprio tempo de sua
liberdade se contentem d'esta parte, de
modo que o tempo que decorrer, d'a-
qui até a libertação de prezente trata-
mento, será de contenda nos dias, e nos
+ dias seguintes. E todos os libertos, e
seus descendidos, quer os que ficaram
com condições de fructos e sessões, quer
os que ficaram completamente livres,
vão as terras, que foram no dia
trinta de Setembro, para a villa, me-
nção com as condições de não prode-
rem vender, dar por divida, trocar,
ou arrendar, ou legatar, que nin-
daes se possa entre, qualquer
que se possa dar, ou com pessoas se-
tando, as mesmas liberdades, e

8
chinois

e directade, e maner nos mesmos terras,
as famílias, dos actuaes, e seus e os
filhos, das escravas, e libertos, por mor-
te de seus pais e mães, e os seus herde-
iros das referidas terras, podendo dis-
por e gozar d'ellas, como mellos fil-
hos, e seus. E os filhos do liberto Adriaens
digo os filhos do liberto Adriaens,
e suas mulheres Maria, com quem
venderam as referidas terras, e
que deixo a seus filhos, no meu testam-
to de fora, ficando com directade de as
vender nas terras da Lagimbra,
como se entre. Maner para todos
do, e de digo do menor, e de
no Maria Felgado e com nome
Antonia da Silva da Silva, por meio
João e amigo Vicente Maria da
Garcia, e quem fez o que se encerra
que este omis, que trata da con-
tinuação, da instrução, e de
com os ditos menores, e de
que o Maria Felgado siga em
seu serviço, e de
tiver usação, e de

continue em Collegio até o tempo em
que tiver de pagar, e muito espe-
cialmente lhe faço que trate
de pagamento destas, procurando
na sua maxima pobreza de prosperidade
de e bons costumes; dentro do rendi-
mento presentemente aos referidos, meno-
res, lhe autorizo a dispenders, que
for preciso para que elles se tor-
nem bem educados e dignos de
fazer parte da sociedade de gen-
tes seia e honrada. Os primeiros re-
ndimentos de minhas heranças,
d'ora em diante, facer se haerem,
antes que haerem aos respectivos
legatarios, a fazer face a todas
as despesas que se fizerem com o
inventario dos meus bens, pagam-
to-se com elles todas as deudas
e mais impostos, de todo, se ligadas
feitas, e a herança que restar de
modo que todos os legatarios, assim
immensidades venham a receber
nos legados sem deducção de impostos.
Tendo morado até o presente em

em minha casa da cidade de
meo sempre de Domingos Rodrigues
de Andrade e sua familia, e mi-
nha vontade que depois do meu
fallecimento meu testamentario lhe
conceda o prazo de seis mezes, para
elle sehi continuar a morar, se-
guindo os meus commodos, que se
pragante occupar, para ter elle tem-
po de procurar nova habitação;
fazendo esta concessão de sege que
elle se goze com a mesma fran-
queza que elle tenha outorgado
até presente. Outrossim, todas as
minhas disposições, sobre deudas,
deito e remuneração dos meus
bens ditos e deitas, nos meus
Alvaratim e Carta de Salgado
e em minha Carta de Salgado
e a de minha Carta de Salgado
ter de terminando José de Almeida
que em morte, iguais como meus her-
deiros, que se haerem por nos tit-
os forçados. Porra para meus testam-
mentarios, em primeira logar, eu de

Chimica

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side]

Certifico que no deu do fundo do Sr. Francisco de
yado de la hacienda de San Juan de los Rios de
Coyogon. Sr. Juan de los Rios de los Rios de los Rios
Su tam unta de Sr. Francisco de los Rios de los Rios
y de un mola de Sr. Juan de los Rios de los Rios
su unta perdida de Sr. Juan de los Rios de los Rios
infidelidad de Sr. Juan de los Rios de los Rios
Sr. Juan de los Rios de los Rios

[Red wax seal with illegible text]

Recebo a finca de Sr.
Cuid. de Sr. Juan de los Rios de los Rios
En test. Sr. Juan de los Rios de los Rios
Sr. Juan de los Rios de los Rios

[Small handwritten note]

Chimie

Chimie

[Faint handwritten text, mostly illegible]

Certifico que celebri una missa de corpo pre-
sente por alma de Francisco Sepade de Souza
ra Cesar sendo elle encaminhada pelo Sr.
Fernando Jos de Oliveira Vargas e Com-
pagnie que recibiu a somma de cinco mil
reis. Ho in fide sacerdotis.

Puitang - 30 de março de 1880

P. Jos Corio Leite

Recobidos a prima superior.
Lind. 175. ellemas 1. 1881.
Em let. CM. S. m.
Tab. Chimie M. J. Oliveira



D. n. 500

Chimara

Chimara

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side]

[Faint handwritten text]

Carta que disse a uma esposa e corpo
presente por almeida e firmado Francisco
Salgado de Cerqueiraes Lera, su
ella en com menda do pelo Testamento
do mesmo firmado Fernando de gora de
Al. Vasques, he quem se cubia como
la da dita esposa. sta in fi de lo
do tis. Cindang la de abril de 1880.

D. Miguel M. de Anarack

Procurador a firma supra.
Pond. 19 de Maio de 1881.
Em hote Off. M. L. M.
Hab. Chimara M. L. M.



D. e elle 600

Chamisso

Chamisso

Certifico que, en fide de sacerdote, abren
 por ahora de Francisco Salgado de Laguna Cuy
 una misa de colpe frecuente, cuya cantidad
 de cinco mil reis, reabi de Sr. Ferrando Jon d'Al
 misa laques, por su virtud usim e affior
 per sancta dei Evangelia. Qui Tamouhanga
 da 18 de Abril de 1880.

Augusto Ferrada de Campos.

Padre Chamisso

Recebeo a prima expen
 Paid. 11 de Agosto de 1887
 En test. Chamisso de un
 Ofat Chamisso 11 de Agosto

...elle 500

Chaves

N.º 5
O Pluqueto Ferreira de Campos, Pro-
visor da Cúria de Habito de S. Pedro.

Ad majoris Dei gloriam.

Certifico que celebrou-se uma capella
de missas, n.º 50, pelas almas dos pais do
finado Sr. Francisco Salgado de Albuquerque
Cezar, as quaes foram riscadas em outra
testamentaria, cuja somma de cem mil
reis, \$100.000, recibi de Sr. Ferrante
J. Oliveira Vasquez. O que affirmao in fi-
de sacerdotis, et per sancta Dei Evangelia.
Em Diamantina a 1 de Julho de 1879.

Pluqueto Ferreira de Campos

Pluqueto Ferreira de Campos

Procurador e promotor capellano
Diamantina 19 de dezembro de 1881.
Em test. C. M. C. S. S. S.
M. J. Chaves M. J. Chaves

D. M. C. S. S. S.

Chaves

Chaves

[Faint handwritten text, mostly illegible]

[Faint handwritten text]

406

Certifico que vive uma capella de snipar por
alvar dos pais do fallecido Francisco Salgado
de Berqueira Berar, de conformidade com
o verbo testamentario do mesmo fidei
Berqueira Berar, sendo ellas em com menda
das pelo testamento de mesmo, Ferraz
do fozil d'Alveira Vasques, de quem se trata
a quantia de cem mil reis, se fossem
como esmolas das ditas snipar. Por verda
de passio e presente a o pimento in fide de la cer
80 to. Bindaingto 5 de Junho de 1839.

J. Miguel Mar... do Amara...



L. 400

Presencia a favor de
Bnd. 11 d. de Junho de 1839.
Escrito e lido
Oth. Oliveira M. S. de

Chimú

Chimú

[Faint, mostly illegible handwritten text on the left page]

N.º 8

20

N.º 7

em
sin
trin
estas

Certifico que disse inventar minhas
por alguns dos escravos falecidos do
finado Francisco Salgado de Cezar
em Cezar, de conformidade de com a
verba testamentaria de meus pa-
vado; sendo estas em comenda da
pelo testam. inteiro Fernando José
de Oliveira Albuquerque, de quem me foi
agranthia de cem mil reis, como
escritas das ditas minhas. *[in]*
fide laerdito. Cindang, 20 de
Janeiro de 1854.

F. Luiz de Almeida



Presença - f.º de exp. P.º de
19 de Janeiro de 1854.

L.º 1100

Em test. *[Signature]*
Chimú 11. de Jan.

Chiriquí

Chiriquí

Handwritten text, likely a certificate or legal document, written in cursive script. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.

21.8

Certifico que sine veinte y cinco por ciento son
escravos de fallecido Francisco Salgado de Cerqueira
Cera, e conformidade com o verbo testamentario
do mesmo fallecido Francisco Salgado sendo estas
em conformidade das feitorias testamentarias de
do fidei de Thomeo Casques, de quem recibí a quantia
de cem mil reis, como comotas das ditas vigas.

Por verda de passio e presente que o firmo in
fide sacerdotis. Cindango 14 de Setembro de 1777.

P. Miguel Alvarado



D. (100)

Presentado a fidei de passio
Punt. 17 de Março de 1757.
Em fidei de passio
Obab. Chiriquí 11 de Maio

Chivris

[Faint handwritten text, mostly illegible]

Nº 11

Quitaca.

ad hoc vincto ante d. Martini

Nº 7

Carta que dice en esta misma por don D. Francisco
de Salgado de Laguna Carrer, donde ella manifiesta
que el fidei del testamento Fernando José de Chivris
Voceros, D. quem rechi como remota, a guantia
D. cum mil suo - Ita in fide charitativa -

Pudam... Abril de 1877.

D. José... Lita -



Recambios a favor de...
Pudam... d. Martini de 1877.

D. 200

Octab. Chivris M. d. M...

Chirris

Chirris

N.º 10

N.º 11

Quilicani.

Aos vinte e oito de Agosto de mil e oitocentos e...

N.º 10

Certifico que disse sim com a Missa conforme a Verba do Testamento do Sr. Fr. Fr. Salgado de los Espirituales...
Cid. de Pinday. 25 de Agosto de 1876

Fr. Fr. de Paula Toledo

Prometido e feito no supra. Pinday.
19 de Agosto de 1851.

Em test. do Sr. Fr. Fr. de Paula Toledo



Chimarrão

Chimarrão

Nº 11

Quitação.

Atos entre este Sr. Manoel de mil cento e
 oitenta e oitenta, no Districto de
 Vila Rica, em uma cartoria, compareceram
 Martiniano Maria Salgado e
 Vicente Maria Cera, Tutor da
 ophra Amalia, e o Sr. Manoel de
 mil e oitenta e oitenta, obreiros assignados,
 que havendo recebido, aquella de
 parte do Sr. Manoel, metade da fazenda
 da do Sr. Manoel, e metade das casas
 da cidade, sitas a' rua de S. Carlos
 Tiburcio, e este e os mesmos um
 meio de ophra, e a metade
 de um meio sitio e casas, suas
 das a' elles declarados pelo Sr.
 de Francisco Salgado e
 Vicente Maria Cera, segundo os
 termos, dadas ao respectivo
 testamento de Manoel de
 S. Chimarrão Vaquero quitação
 de pagas e satisfiças. De
 sua propria e livre vontade, e
 sem queira de outrem, que assignaram
 com os testamentos. Em
 Chimarrão M. de Chimarrão,
 e os seus.

Martiniano Maria Salgado.
 Vicente Maria Cera
 Manoel de mil e oitenta e oitenta
 Manoel de mil e oitenta e oitenta



Chimio

N.º 12

32
25

Quintana

Das ante de Mayo de 1880, en Quintana
ruangaba, en una escritura, en forma
civil de D. Maria Antonia Salgado
Covar, e o liberto Fernando, e dis-
pone por ante as testemunhas, abaixo
assignadas, que fazendo recebido
e estando em posse das quatro espe-
cies, duas a cada um, e a segun-
da de um conto de mil e setecentas
e noventa e seis reais, e sua
das em testamento publico
de Francisco Salgado de Covar,
genitor Covar - dava e se repre-
tivo testamentario quitacao, e se
testamentario Fernando Juan de
Chimio Vasquez quitacao de
pagos e satisfecitos. Por este
se faz declarando seris que tan-
to elle como sua mulher
Maria Antonia, e o filho
cunhamto de seu marido Fran-
cisco Salgado de Covar, e
seu filho que se chama de
Antonio. De campo unico e
diximas, que pediram esta
que assignadas e annas tes-
tunhas, fazendo a cargo
de ambos, firmadas e rubricadas
com os libertos Juan de
Chimio M. de Chimio, e Juan
Vicente pedrin, e Pedro de M. de Chimio
e Pedro de M. de Chimio



Chimvis

Chimvis

[Faint, mostly illegible handwritten text on the left page]

Simulame
25 19
1878

[Faint handwritten text at the top of the right page]

N. 11

Declara que na acção de proce-
do legado do Testamento do fi-
made Fran. Salgado de Siqueira
Couto Constante de 1000000
de reis. 000000000. em terras
e uma casa que foi do fi-
made Anterior dos Santos. tudo
de conformidade com as disposi-
ções do Testamento. e por
ter recebido de Fernando
Jesse do O. Viegas, testamen-
tario do mesmo Salgado Couto
pleno e geral quitação. e
por verdade a Signa a man-
rao Fran. Salgado Couto
Couto Constante de 1000000
de reis e Car. de Maria do Jesus, por
não saber ler e escrever. Francisco
Salgado Couto
J. M. Mattos
Couto Constante de 1000000



Presença de mimos supra. Rui...
D. 1200 de Maria de 1881.
Em tal. CMC. de...
Ant. Chimvis M. S. Thomaz

Chimio

Chimio

Sindarmg
28 19
1878
Vozes J. B. da

A Fernando José d'Almeida Vasquez, se faz
proucis que Vozes, the porem por a
Tidaõ e assento de baptismo de seu
filho de José Pereira Lardim - fo
ram padrinhos, Francisco Salgado
de Cerqueira Cesar e etc. de Pedro
Luzes. p

C. B. all

Certifico que em o dia 13 de agosto de baptis-
mõ de livros em a f¹⁹² de m^o o lanceame-
to de m^o seguinte =

Fozé

dos oito de setembro
de mil oitocentos e sessenta e um n^o esta mu-
tue de Sindamonhangaba o congo or-
no soldado baptizou a foz os santos -
dlos a fozé, filho legitimo de José Perri-
na Lardim, e de Maria Custodia
Marcondes; foi padrinho Francisco Salgado
de Cerqueira Cesar, e todos d'ita fero-
chia - no paroch - P^o Bento foi por Santos
Braga = Vada mais. Vozes - em ao origi-
nal. Ita in fide parochi. Sindarmg. 18-
de Julho de 1880-

Obigo. Comy Tobias de Costa e Lema-

Chinês

no gozo de suas liberdades e de posse das terras. Pelo que damos ao testamenteiro Fernando José de Oliveira Vasquez plena e geral quitacão.

Bairro do Paraipitingui 8 de Abril de 1880. Fogo dos declarantes por não sabermos ler nem escrever.

Luiz Salgado Cezar
Antônio Pinheiro Salgado
Antônio Antônio Salgado Cezar

Recebido no tes. f. 10000
Pub. 17 de Setembro de 1881.
Em tel. C. M. L. S. n. 10000.
E. J. de Oliveira M. S. Ch.

Antônio Salgado

Vista

Ante a vista de...

Declaramos nós abaixo assignados Anastacio, Gerardo, Justino, Joaz, Domingos, Anna, Angela, escravos que fomos do fallecido Francisco Salgado de Berqueira Cezar que nos achamos no gozo de nossa liberdade e de posse das terras do districto da Lagoinha ou municipio de S. Luiz e que prestemos a seus herdeiros dois annos de servicos reservando para nos os dias de sabbado, conforme a verba testamentaria, pelo que damos ao testamenteiro Fernando José de Oliveira Vasquez plena e geral quitacão. Declaramos Domingos e Anastacio que nossas mulheres entraram no gozo da liberdade desde o dia do fallecimento do dicto Salgado Cezar. Declaramos mais e e' exacto que os outros escravos do mesmo fallecido acham-se de posse das terras acima referidas e no gozo de suas liberdades e que foi observada a verba testamentaria quanto a condicão da liberdade, e por ser tudo real damos plena e geral quitacão

Chiriqui

como acima fideiucto.

Bairro da Parapitingui em Pindamonhangaba 8 de Abril de 1880

Arrogo dos declarantes por não saberem ler nem escrever Luiz Salgado César
Tulamartha Antonio Prisco Salgado
Antonio Carlos Salgado Castro

1400

19 de Abril de 1880

Em tempo

Chiriqui M. S. A.

Luiz Salgado

Vista

Arrogo dos declarantes por não saberem ler nem escrever Luiz Salgado César

N.º 17

Declaramos nos abaixo assignados Matthews e sua mulher Bernarda escravos que fomos do fallecido Francisco Salgado de Cerqueira César que nos achamos no gozo de nossa liberdade e de posse das terras da Lagoinha; pelo que damos o seu testamento plena e geral quitação. Declaramos mais que é exacto que nossos filhos Bonifacio Julio Roque Marcellina e seu marido Joaquin e seu neto Paulo estão tambem no gozo de suas liberdades tendo os mesmos prestado os dons annos de servisso aos herdeiros do fallecido Cerqueira César reservando digo tendo os mesmos os offurindo alias usufruido os dias de sabbado e que os mesmos achão se de posse das terras da Lagoinha. Bairro do Parapitingui em Pindamonhangaba 10 de Abril de 1880.

Em tempo. Declaramos que gozamos da liberdade desde a morte do mesmo Salgado César.

Arrogo dos declarantes por não saberem ler nem escrever Luiz Salgado César
Tulamartha Antonio Prisco Salgado
Antonio Carlos Salgado Castro

Chimú

Recebo de las fincas etc.

Quindimé, 17 de febrero de 1881.

de 1880 recibidos en el M. S. de Chimú.

Al Sr. Promotor M. S. de Chimú.



Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely a receipt or account book entry.

Vista

que ante mí se exhibió el 1881, para
con vista de Promotor de Chimú
D. José Elvargues S. Promotor de
Chimú. En Chimú M. S. de Chimú,
a veintiuno de febrero.

Vista con el Sr.

Vista con el Sr. Promotor de Chimú
de un papel separado conteniendo
dos folios e competentemente
asignados, a requerir que se junten
con estos para sus conclusiones en
el expediente M. S. de Chimú.

Quindimé, 31 de febrero de 1881

El Promotor de Chimú

José Elvargues del M. S. de Chimú.

Dado

No San José de Mayo de 1881, para
vista, con vista de Chimú de 1881,
recibidos estos con el Sr. Promotor,
que en Chimú no se junten.
En Chimú M. S. de Chimú,
a veintiuno de febrero.



Junta da

das Sessões de Abril de 1851, para
as reportes, que ao diante se
veem. Ex. Clivio M. S. Oli-
veira, e c. c.

Conto do testamento de Francisco Galgudo
de Coqueira Capor de 14 de Setembro de 1848,
aberto a 14 de Junho de 1851, e
tomado ao Testamenteiro Titulado João
de Oliveira Vargas.

Encargos

1.ª A honra do Testamento de S. Paulo e o seu fecho
fazimento com que falleo Francisco Galgudo
de Coqueira Capor, havia disposto as ver-
bas seguintes:

14 de Junho de 1851

1.ª Que no enterro fosse feito com simplicidade
e se devesse, e que fossem dadas duas missas
por dia, e duas missas de Capor por todos os
sacerdotes presentes na occasião.

2.ª Que no testamenteiro mandasse se dezes-
sem Capellos de missas com a possivel ten-
vidade, duas para suffragio dos almas dos
pais d'elle Testador, e duas pelas almas de
seus avoos, e duas pela sua alma

14 de Junho de 1851

3.ª Segun aos meus e testamentarios e
Galgudo e sua esposa e a minha Condado Co-
gido a fazenda denominada do Sertão com
todas as plantações e bempetorias, e
c. c. - e bem assim devesse dar tambem
a Capa de morada sita na Rua da Constituição

14 de Junho de 1851

13^a Legou a parda Carolina que foi escrava de
le tutelar a sogra, paiões, terceiros e quintal,
que foi de e tutelar dos Santos Cyro, e um conto
de 15⁰⁰⁰ em terras de lavoura não mais a dita
luzo porque se proximou não são boas para
lavoura

14^a Legou a sua afilhada, filha de João Benício
Lundim, devida o testamento em 1840 e o seu
quando morreu em se logo -

Legou as terras em terra que se encarrizos
e de suas disposições a seguinte de um conto
de 15⁰⁰⁰

15^a Davao libertos do dia de seu falecimen-
to (14 de Junho de 1840) sem condição alguma
ou escravos seguintes:-

a Adriano, sua mulher Elvária e seus filhos
a Pedro e Leopoldina - e

a mulher Bernarda - Bento e sua mu-

a Ihera Botecina e suas filhas Francolina e Eli-

za - Silveira e sua mulher Benedicta e suas

afilhas e Evandrina e Thériza - Benedicta (vi-

da Benedicta) - Balkim (mãe de Domingos) e

suas filhas Elvária e Maria - Camélia mulher de

Anastácio -

16^a Davao também libertos com cláusula

Carteira libertada a p. 297-31-

de servir por dois annos a contar de 14 de Jun-
ho de 1840, e aos seus herdeiros em iguaes por-
ções - os escravos seguintes:-

a Bernardino, sua mulher Justina e seu fi-
lho João, Jacquin Athatubano sua mulher

Elvarellina, e seu filho Paulo - João e
sua mulher Vincencia - Bico e sua mulher

Elvina - Galdo e sua mulher Elvira de
Lima - André, sua mulher Thériza - e

Tacio - Domingos, Benedicto - Justino - Eulá-
rio - Equino Bonifácio - Estevão - João

Turlebiano - Rogui - Henrique - João - João
Luiz - Lambina - Estrela - Domingos - João

Alva e Jureza - devida dar-se a estes
escravos os dias de sabbado para trabalhar

seus para si antes de entrarem no gozo da
liberdade

17^a Legou a todos os libertos acima mencio-
nados as terras que possuem e testadas no seu

will de Laçaria para nella morarem
com a condição de não podera vender

terras ou arrendar -

18^a Legou os primeiros rendimentos de
sua lavoura antes que passara ao seu

legatário - para fazer sua a todos os dias

Carteira libertada a p. 297-31-

que se fizem com o virtute de seus bens pagando-se com elle todas as decimas e outras retribuições de todos os legados feitos e havendo que substituir de modo que todos os legatarios viessem receber todos os seus legados sem deducção de impostos.

19ª Recomendou que o seu Compadrito nuñez Hoangas de Estrada, depois da morte d'elle testador - e no testamentario concedido se que elle morasse com sua fam.ª por seus seus negócios na sua Loga de cidade, occupando os mesmos Comodos como até então, até a dito seu Compadri poder procurar no va arbitrações -

20ª Legou comumente de seus bens, de direitos e ações aos nuñezs e Martinianos de los Galgudo e suas irmãs Amelia Candida Galgudo de los Logar e Rosina Candida Logar, m.ª de Fernando Joze de Obispa Vasquez.

21ª Tomou por seus testamentarios em primeiro lugar ao Sr. Capitan Ignacio Prietas de Siquiera Galgudo, em 2º ao Sr. Capitan Eleonora Prietas de Siquiera Galgudo, em 3º ao Sr. Fernando Joze de Obispa Vasquez -

Não obstantes a testamentaria as duas primeiras supra mencionadas, e 3º aciton em

22 de Junho de 1845. - Tomou estas as disposições Testamentarias do Testador Francisco Galgado de Logar de Logar.

De cargo

chehon o Promotor de Residuo que o Testamento havia satisfeito as disposições e verbas acima referidas na forma seguinte.

— Satisfez a 1ª e 2ª disposições conforme o testamento e pñton os documentos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10 a fl. 14 usque 14 e a fl. 18 usque 23.

— Satisfez a 3ª disposições como prova com a quitação Judicial de fl. 24

— Quanto a 4ª, 5ª e 6ª disposições na da d'esse o Testamentario por ser ^{seu} ~~o~~ legatario por culpa de sua mulher -

— Satisfez a 7ª disposições provando com a quitação Judicial de fl. 24.

— Satisfez a 8ª, 9ª, e 10 disposições testamentarias provando com a quitação Judicial de fl. 25

— Não pñton por sua quitação Judicial provando ser cumprida a 4ª disposições testamentaria, isto e 9ª ao legado de ^{seu} ~~o~~ legatario Gabriella p. de Prietas de los Logar

— O documento com que pretendo provar
ter satisfeito a 13.^a disposição testamentaria e jun-
to a f.^o 26 — é um recibo particular e contra a
expressa disposição da Ord. L. 1.^o Tit. 6.^o e Alvará
de 2 de Maio de 1511

— A 2.^a se pode dizer quando a satisfação da
13.^a disposição, com o recibo particular a f.^o 24.

— et 14.^a disposições, não está provada se
foi ou não cumprida com a certeza de f.^o 28

— et disposições 15.^a 16.^a 14.^a — e também
provada com a certidão particular a f.^o 25-30-31

— Sob as disposições 18.^a 19.^a e 20, ma-
da dizer o Testamento.

É por esta razão o Promotor de Resíduos, que
não foram satisfeitos ainda todos os vestes testar-
mentarias, e por isso não pode haver se por
cumprido o Testamento de Pedro Francisco Gal-
gudo de Corgo Corgo, e nem pode ser executado
o Testamento de Fernando J. de Oliveira Pasquas.
Pondamombonguba 31 de Maio de 1881

O Promotor de Resíduos

José Marques de Oliveira Araújo

C/Jo

Atos de 5 de Abril de 1881, f.º 100, e
checão de João Proença, do f.º 100
Gabriel de P. Proença. In Clu-
são M. de Oliveira, e con-
vi.

C/Jo

Visto o Collector
P.º 2 o Alvará de 81.
João Proença

Data

A a mesma data supra n.º 100, e
to. In Clusão M. de Oliveira, e con-
vi.

Visto

In seguida f.º 100 com vista ao Collector
de Resíduos. In Clusão M. de Olivei-
ra, e convi.

Do exame a que procedi a estes autos
verifiquei que não ha residuo, que de
vão pertencer á Fazenda, e estando en-
to que no inventario dos bens do tes-
tador foram devidam. satisfeitos os bens
a que se camo legados aos herdeiros
e legatarios, me parece que não ha
a preclamação por parte da Fazenda pu-
blica. Collectoria de Pondamombonguba
de 4 de Abril de 1881

O Collector
F. de S. Proença

